



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 028
FL. Nº 145
CONT. Nº 020-2009

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E O BANCO
DO BRASIL S.A.:**

Aos 12 dias do mês de agosto de 2009 a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá (PR), na Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. **Daniel Lúcio Oliveira de Souza**, portador do RG nº 1102000-3 SSP/PR e CPF/MF nº 171.795.059-00 e pela sua Diretora Administrativa e Financeira Sra. **Maria Angélica Lobo Leomil**, portadora do RG nº 73672783 SSP/PR 13268215 SSP/PR e CPF nº 885.713.789-91, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 07.611.789-6, assina com o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado simplesmente **BANCO** e representado neste ato pela sua Gerente de Agência, Sra. **Carne Eliane Presotto Ceni**, portadora do RG nº 14456490 SSP/PR e CPF/MF nº 303.788.429-00, e pelo seu Gerente de Administração Sr. **Rodrigo César Lorenzon**, portador do RG nº 66793575 SSP/PR e CPF/MF nº 023.665.279-69, firmam o presente **CONTRATO**, mediante **Inexigibilidade de licitação** ao amparo do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e 15.608/07 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, em caráter de exclusividade do serviço de centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores da **APPA**, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela **APPA** a entes públicos ou privados, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

[Handwritten signatures in blue ink]
CEA
rueg



CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado pelo **BANCO**, por meio de crédito em conta corrente, DOC ou TED Eletrônica, por Ordens de Pagamento à Disposição – Op's, Quitação de Guias no Caixa, Código de Barras e GPS Eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento de Guias, Código de Barras e GPS Eletrônica, será realizado no dia do protocolo de entrega da Carta-Remessa ao **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O crédito em conta corrente, DOC ou TED Eletrônica, ficará disponível no primeiro dia útil após o protocolo de entrega da Carta-Remessa ao **BANCO**.

CLÁUSULA QUARTA – A **APPA** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos através do intercâmbio de informações em meio magnético e conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os arquivos de pagamentos serão entregues ao **BANCO** acompanhados de Carta-Remessa em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

- I. número da conta da **APPA**, data e valor total do débito;
- II. nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
- III. número de fornecedores;
- IV. data do pagamento aos fornecedores; e
- V. assinaturas autorizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 01 (um) dia útil antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA – Nenhuma importância ou prestação direta será devida pela **APPA** ao **BANCO** pela prestação de quaisquer dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – A **APPA** autoriza o **BANCO** a debitar a sua conta de depósitos, indicada no arquivo de pagamento, o valor total relativo a efetivação dos créditos aos favorecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **APPA** manterá nas datas de pagamentos, em sua conta corrente e agência definidas nos arquivos-remessa, saldo suficiente para os pagamentos indicados.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA SÉTIMA – Fica estabelecido que a indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos, causados pela **APPA**, adiará, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos fornecedores. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, a **APPA** se compromete a comunicar seus fornecedores sobre a alteração da data do pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA – Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes nos arquivos remetidos pela **APPA**, excluídos os registros rejeitados. Não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

CLÁUSULA NONA – A **APPA** obriga-se a manter atualizados os dados cadastrais de seus fornecedores (número de conta, agência pagadora, etc.).

CLÁUSULA DEZ – Admitir-se-ão cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA ONZE – O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência até 31/12/2010, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do §4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultado às partes denunciar o presente **CONTRATO** por meio de correspondência, com antecedência mínima de trinta dias, denúncia esta que não implicará indenização de qualquer natureza, e que produzirá seus efeitos legais sem prejuízo de remuneração cabível ao **BANCO**, pela complementação de tarefas contempladas neste **CONTRATO**, eventualmente já iniciadas.

CLÁUSULA DOZE – A **APPA** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial do Estado ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.



CLÁUSULA TREZE – FORO: - Fica eleito o foro da cidade de Paranaguá, no Estado do Paraná, como sendo competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 12 de Agosto de 2009

**SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. DANIEL LÚCIO SOUZA DE OLIVEIRA**

**DIRETORA ADM. E FINANCEIRA DA APPA
SRª. MARIA ANGÉLICA LOBO LEOMIL**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SRª. CARME ELIANE PRESOTTO CENI**

SR. RODRIGO CÉZAR LORENZON

**TESTEMUNHA
RG: 7554700-5**

**TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8 B.**